

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 57/2022

Projeto de Lei nº 055/2022

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Acrescenta o inciso XII ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008 e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise pretende acrescentar o inciso XII ao art. 14 da lei que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do município.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que dispõe sobre os direitos e obrigações dos servidores públicos municipais no âmbito da administração pública.

No que se refere ao aspecto material, em análise à Exposição de Motivos ofertada se verifica a necessidade de inclusão do referido inciso que exclui os valores percebidos à título de gratificação por regime especial de trabalho, do cálculo da remuneração de contribuição do servidor, como já não eram computados as diárias, os jetons, a ajuda de custo, o auxílio para diferença de caixa, o auxílio para transporte, o auxílio alimentação, o salário família, a gratificação por serviço extraordinário e sobreaviso, as férias indenizadas, a gratificação de difícil acesso e os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade, descritos nos incisos I à XI do art. 14 da referida Lei.

Trata-se, portanto, de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 que dispõe sobre a Reforma da Previdência à nível nacional.

Oportuno referir que a Lei Municipal nº 1.702/2018 que institui o Regime Especial de Trabalho, em seu artigo 9º já dispunha que a gratificação de Regime Especial de Trabalho não poderá ser objeto de incorporação, independentemente do tempo de convocação e exercício indo ao encontro da inclusão pretendida do inciso XII à Lei do RPPS do município.

Feitas as considerações acima alinhadas, não se verificar qualquer óbice legal a alteração pretendida pelo Poder Executivo que atende ao princípio da legalidade e constitucionalidade.

Assim, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade da proposta em análise, seguindo para apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões Ipê-RS, em 11 de outubro de 2022.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

ANDRÉ PARISOTTO
Vice Presidente

ALECIR BENETTI
Secretario/Relator